



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.417, de 13 de setembro de 2007.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, movimentação, anuência, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e processo seletivo simplificado aos docentes substitutos e dá providências correlatas.

José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005 de 23 de fevereiro de 1999 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2007,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial e Ensino Supletivo, existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto,
- II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes dos docentes efetivos de Educação Básica I e II e Educação Infantil será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Parágrafo único. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor.

Art. 4º. A atribuição de classes de Educação Especial, Ensino Supletivo, aulas de Educação Básica II em substituição e classes em substituição de Educação Básica I e Educação Infantil será feita na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a habilitação exigida para o campo de atuação.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, realizar as inscrições dos docentes substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Básica I e II e de Educação Infantil para se inscrever e proceder a opção no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

Art. 7º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II e Educação Infantil serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 9º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 10. Os titulares de cargo de Educação Básica I e II Estaduais e Municipais e Educação Infantil, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

§ 1º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-offício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, poderá ter atribuída classe em substituição.

§ 2º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.



§ 3º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 5 (cinco) anos.

§ 4º. As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal 3.005/99.

§ 5º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil, não terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA ANUÊNCIA

Art. 11. Os afastamentos para o ano, de 01/01/2008 até 31/12/2008, conforme Instrução DRHU de 26/11/98 previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no período de 04 a 06/12/2007, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2008 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2007, tiver mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e/ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 12. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso público de 2002, não poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, exceto para cumprimento da Res. S.M.E. 01/04 de 29/02/04.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL:



- a) Titulares de Cargo PEB I estaduais e PEB I e PEB II municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.
- b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.
- c) O docente Estáveis nas escolas a que estão vinculados nos termos das Constituição Federal 67 e 88.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

- a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos
- b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos
- c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,003 por dia até o máximo de 30 pontos.
- d) Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de Pré Escola (4 a 6 anos) para Educação Infantil, a regência de classe de 1ª a 4ª séries para o Ciclo I do Ensino Fundamental, e regência de aulas de 5ª a 8ª séries para o Ciclo II do Ensino Fundamental.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a **10 (dez) pontos**.
- b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a **01 (um) ponto**.
- c) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a **07 (sete) pontos**.
- d) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a **03 (três) pontos**.
- e) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente a **02 (dois) pontos**.
- f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a **05 (cinco) pontos**.

180 a 299 horas	01 (um) ponto
300 a 499 horas	03 (três) pontos
500 horas ou mais	05 (cinco) pontos
- g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a **08 (oito) pontos**.
- h) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a **10 (dez) pontos**.



- i) Curso de capacitação e/ou aperfeiçoamento de 180 horas ou mais realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga, equivalente a **01 (um) ponto**.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial - Municipal e / ou Estadual, e persistindo, o número de filhos e finalmente a maior idade.

Art. 14. Aos docentes substitutos haverá atribuição, atendendo a seguinte orientação de:

I – Processo seletivo simplificado de contagem de tempo de serviço e títulos:

- a) os docentes substitutos deverão fazer inscrição na Secretaria Municipal de Educação para o Ensino Fundamental e Educação Infantil.
b) Os docentes substitutos inscritos serão classificados em lista única utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos no art. anterior exceto no que couber exclusivamente aos titulares de cargo.

§ 1º. Quanto ao tempo de serviço: no campo de atuação conforme estabelecido no § 2º do artigo 14, os pontos são atribuídos na função - atividade e no Magistério Público Oficial - Municipal e / ou Estadual, não sendo considerado o tempo concomitante.

§ 2º. Para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de aulas ou classes só serão considerados os dias de efetivo exercício, observado os dispostos pelo § 3º do artigo 13.

Art. 15. Para os docentes aposentados, não poderão ser computados o tempo de serviço e o título do concurso relativo ao cargo de sua aposentadoria.

Art. 16. Os docentes substitutos que tiverem tempo de serviço de outro município ou do estado deverão apresentar a ficha 100 com o referido tempo de serviço no ato de inscrição.

Art. 17. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30/06/2007.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 18. As classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.



- b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEIs vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.
- c) aos docentes declarados estáveis nos termos das Constituições Federais de 1967 e 1988.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do artigo 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.
- b) havendo ainda vagas remanescentes do Ensino Fundamental serão atribuídas aos titulares de cargo municipais de Educação Infantil, em caráter de substituição, conforme Decreto 2.546, de 29 de janeiro de 1998, obedecido o disposto no parágrafo único do art.12.
- c) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 3º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo.

Art. 19. As classes do Ensino Supletivo, com carga horária semanal de 20 horas, poderão ser atribuídas aos titulares de cargo docente Estaduais e Municipais de Educação Básica I e Educação Infantil, em regime de acumulação de cargo ou função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem no ensino supletivo deverão cumprir 2 (duas) horas de HTPC semanais na Secretaria Municipal de Educação com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20 horas.

Art. 20. Poderão ser atribuídas aulas de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal de Educação Infantil e Educação Básica I, desde que habilitado, como carga suplementar de trabalho docente, observadas as disposições do art. 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/99.

Art. 21. Os critérios para atribuição de classes de Projetos Especiais, na Rede Municipal Ensino, serão definidos por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir enquanto estiver nessa situação de substituição, salvo os casos em que o docente assumir cargos efetivos ou projetos especiais homologados pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 23. Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo desde que:

- I - não haja prejuízo ao titular de cargo; e
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior ou igual a 15 (quinze) dias; ou
- III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 24 O docente substituto com classes ou aulas do Ensino Fundamental ou Educação Infantil ou docente que acumula cargo com o supletivo que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo ou substituto que acumula cargo e em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade.

§ 2º. O docente substituto que faltar sistematicamente nos dias de HTPC, ouvido o Conselho de Escola, com homologação do Conselho Municipal, poderá ser dispensado.

Art. 25. O docente substituto poderá declinar da escolha apenas por 2 (duas) vezes durante o ano letivo, não alterando sua classificação.

Art. 26. O docente substituto poderá faltar da sessão de atribuição de classes e aulas, apenas por 2 (duas) vezes durante o ano letivo, não alterando sua classificação.

Art. 27. O docente substituto que tiver aula atribuída por qualquer período acima de 30 (trinta) dias somente terá nova oportunidade de escolha quando o titular da classe voltar antes do término do afastamento, não alterando sua classificação, caso contrario só terá nova oportunidade após a chamada de todos os classificados.

Art. 28. As Classes ou aulas em substituição serão encaminhadas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação apenas quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Afastamento até 30 (trinta) dias serão atribuídos eventualmente na unidade escolar.

§ 2º. O docente substituto que tiver classes ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal de Educação e não comparecer à escola no dia imediato à atribuição perderá o direito de assumir a referida classe ou aulas.



Art. 29. As aulas de Educação Básica II que vierem a surgir durante o ano letivo poderão ser atribuídas ao professor da disciplina da própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário, obedecido o limite da carga horária legal. Não havendo ninguém na unidade, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente.

Art. 31. O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo ou, se substituto, na escola onde sua carga horária atribuída for maior, se a carga horária for igual, onde teve aulas atribuídas em primeiro lugar.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do professor no dia 19 (dezenove) de cada mês à Escola que será sede de controle de frequência.

Art. 32. A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I será de acordo com a Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. As aulas de ensino religioso do ciclo II (8ª. Serie) deverão ser atribuídas (se houver demanda) a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 34 Os docentes titulares de cargo ou substitutos, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

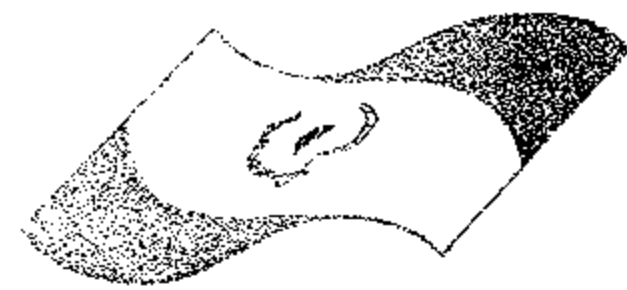
Art. 35. Os docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação deverão retirar, pessoalmente ou por procuração o anexo para conferência nas datas afixadas em cronograma.

Parágrafo único. O docente que não retirar o anexo nas datas previstas não terá direito a recurso.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. do Decreto nº 3.417/2007.

fls. 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de 13 de setembro de 2007.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão



Anexo ao Decreto nº 3.417/2007

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE 2008

INSCRIÇÃO E OPÇÃO

- 08 a 16/10/2007 – inscrição em caráter de substituição acima de 30 dias e eventual para professor PEB I, PEB II na Secretaria Municipal de Educação, das 12h30 às 17h30h.
- 04 a 6/12/2007 – Inscrição para remoção por títulos e permuta dos professores titulares de cargo estaduais e municipais nas Unidades Escolares.
- 04 a 6/12/2007 – Inscrição para opção e anuência dos titulares de cargo de PEB I da Rede Estadual de Ensino nos termos do artigo 12 e 13 do Decreto nº 3.209 , de 22 de setembro de 2004, na Unidade Escolar.
- 04 a 6/12/2007 – Inscrição para professores titulares de cargo de PEB I Municipais e Estaduais e Educação Infantil nas Unidades Escolares de classificação para atribuição das classes.

CLASSIFICAÇÃO

- 27/12/2007 - Afixação da classificação dos professores titulares de cargo na Secretaria Municipal da Educação e nas Unidades Escolares.
- 08 a 10/01/2008 – Afixação da classificação, entrega dos anexos para conferência de pontos aos professores substitutos na Secretaria Municipal de Educação.
- 08 a 10/01/2008 - Prazo para recursos
- 15 e 15/01/2008 - Entrega dos anexos para conferência de pontos aos professores substitutos na Secretaria Municipal de Educação.
- 25/01/2008 - Afixação da classificação final dos professores titulares de cargo na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação.

25/01/2008 - Afixação da classificação final dos professores substitutos na Secretaria Municipal de Educação